



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 035/2021, DO PROJETO DE LEI Nº 018/2021, de 31 de agosto de 2021, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

Fica instituída a Semana Municipal da Pesca no âmbito do Município de Icapuí e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprova e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Pesca no Município de Icapuí, a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de novembro, tendo como referência o dia 21 deste mês, celebrado no mundo inteiro pelas comunidades de pescadores como o dia mundial da pesca.

Parágrafo único. A data comemorativa criada por esta Lei é dedicada a todos os pescadores do Município Icapuí.

Art. 2º O evento a que se refere esta LEI tem como objetivos:

I - Conscientizar o pescador acerca da sua importância histórica para a cultura e tradição local, além de fonte crescente da economia do Município e do País no setor da pesca;

II - Aprimorar as técnicas da pesca, incentivando a preservação das espécies marinhas.

III - Sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do pescador no desenvolvimento do município;

IV - Valorizar as mulheres e os jovens pescadores e a relação das famílias na manutenção da atividade da pesca artesanal;

V - Desenvolver programas e ações que visem atender as necessidades dos pescadores nas áreas de educação, cultura, saúde, sustentabilidade e lazer;

VI - Desenvolver atividades por meio da Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca e pela Secretaria de Cultura e Turismo em parceria ainda com outras secretarias municipais, tais como: palestras, seminários, simpósios, campanhas educativas, de prevenção, saúde e segurança, cursos, fóruns municipais, desfiles, procissões, apresentações, campeonatos, regatas e outros eventos, seja de forma presencial e/ou com uso de mídias digitais.

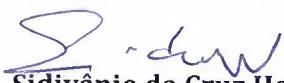
Art. 3º Para a consecução dos objetivos previstos no artigo antecedente, fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias, convênios, subvenções, termos de colaboração, cooperação, fomento e congêneres com universidades, sindicatos, associações, colônias de pescadores, entidades governamentais e não governamentais ligadas ao setor.



Art. 4º As atividades a que alude esta Lei serão coordenadas pelo Poder Executivo, a quem compete propiciar toda a infraestrutura de apoio para as ações e atividades desenvolvidas durante o evento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUI-CE, em 09 de setembro de 2021.


Sidivânia da Cruz Honório
Presidente